



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.982/2005

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
(INCLUI ELEMENTO DE DESPESA) E REDUZ  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios Vigente, no valor de R\$74.946,00 ,com as seguintes denominações:

06.02.12.361.0143.2.053 – Manutenção do Transporte Escolar ( Meta 06.02 )	
3.3.90.36.99 – Outros Serviços.....R\$	<b>11.694,00</b>
3.3.90.47.18 - Contribuições Previdenciárias – Serviços de Terceiros.....R\$	<b>500,00</b>
06.03.12.361.0143.2.060 – Manutenção do Transporte Escolar ( Meta 06.02 )	
3.3.90.36.99 – Outros Serviços.....R\$	<b>20.000,00</b>
3.3.90.47.18 - Contribuições Previdenciárias – Serviços de Terceiros.....R\$	<b>800,00</b>
06.03.12.361.0143.2.061 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação ( Meta 06.02)	
3.3.90.36.99 – Outros Serviços.....R\$	<b>40.338,00</b>
3.3.90.47.18 - Contribuições Previdenciárias – Serviços de Terceiros.....R\$	<b>1.614,00</b>
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>74.946,00</b>

**Art.2.º** – Servirão de recursos para abertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior, redução das seguintes dotações orçamentárias, no valor de..... R\$ **74.946,00**.

06.02.12.361.0143.2.053 – Manutenção do Transporte Escolar ( Meta 06.02 )	
3.3.90.39.99.04 – Serviços de Transporte Escolar.....R\$	<b>12.194,00</b>
06.03.12.361.0143.2.060 – Manutenção do Transporte Escolar ( Meta 06.02 )	
3.3.90.39.99.04 – Serviços de Transporte Escolar.....R\$	<b>20.800,00</b>
06.03.12.361.0143.2.061 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação ( Meta 06.02)	
3.3.90.39.99.04 – Serviços de Transporte Escolar.....R\$	<b>41.952,00</b>

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês Abril de 2005.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração